

DECRETO Nº 2.580, DE 11 DE OUTUBRO DE 2024.

Dispõe sobre o ajuste da programação orçamentária e financeira do exercício de 2024 do Poder Executivo, para fins de encerramento da gestão, e dá outras providências.

A **PREFEITA DE PALMAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, inciso III, da [Lei Orgânica do Município](#), com fulcro no art. 9º da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#), combinado com o § 4º do art. 37 da [Lei nº 3.049, de 26 de dezembro de 2023](#), e com o art. 16 do [Decreto nº 2.461, de 15 de dezembro de 2023](#),

D E C R E T A:

Art. 1º As programações orçamentária e financeira de que trata o [Decreto nº 2.479, de 26 de janeiro de 2024](#), dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo, serão ajustadas na forma deste Decreto, para fins de cumprimento da meta fiscal e encerramento da gestão.

Art. 2º Serão reprogramadas as despesas empenhadas e não liquidadas até a data da publicação deste Decreto, com a anulação total dos empenhos a liquidar, nos termos do art. 16, inciso VII, e § 2º do [Decreto nº 2.461, de dezembro de 2023](#).

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas com utilização de fontes de recursos do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º Os saldos das dotações orçamentárias serão distribuídos em limites definidos a cada órgão e entidade do Poder Executivo, pelo órgão central do Sistema de Orçamento.

Art. 4º A reprogramação dos saldos orçamentários e financeiros dos órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo deverá observar:

I - a disponibilidade de caixa, nos termos do art. 42 da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#);

II - a priorização do cumprimento dos limites constitucionais;

III - a vedação de novas despesas que não sejam integralmente cumpridas no exercício financeiro, mediante comprovação de disponibilidade financeira e orçamentária;

IV - autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, mediante apresentação de justificativa e atendimento dos incisos I, II e III deste artigo.



Parágrafo único. Serão vedadas as alterações orçamentárias dispostas nos arts. 6º e 7º do [Decreto nº 2.479, de 2024](#), para fins de cumprimento do inciso III do *caput* deste artigo, salvo quando for realizado o cancelamento de dotação do próprio órgão ou entidade demandante, sendo vedada a indicação das dotações de folha de pagamento.

Art. 5º A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem a observância da formalidade, nos termos do art. 60 da [Lei nº 3.049, de 26 de dezembro de 2023](#).

Art. 6º Os órgãos, fundos e entidades do Poder Executivo deverão realizar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, a adequação das despesas, contratos e instrumentos congêneres, aos limites disponíveis nas dotações resultantes das anulações do art. 2º deste Decreto e nas diretrizes estabelecidos neste ato.

§ 1º Para efeitos do *caput* deste artigo, será vedada a utilização das reservas conforme §§ 4º, 5º e 6º do art. 10 do [Decreto nº 2.461, de 2023](#), para as despesas do exercício corrente.

§ 2º Na inobservância do disposto no *caput* deste artigo, serão aplicados os arts. 15 e 16 do [Decreto nº 2.479, de 2024](#).

Art. 7º Os efeitos deste Decreto perdurarão até o encerramento do exercício financeiro de 2024.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palmas, 11 de outubro de 2024.

CINTHIA ALVES CAETANO RIBEIRO MANTOAN

Prefeita de Palmas

Gustavo Bottós de Paula
Secretário da Casa Civil do Município de
Palmas

Maria Emília Mendonça Pedroza Jaber
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Humano